



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIIC-13/26-ART46

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

SUBTEMA:

° C. Sistema de áreas verdes e arborização urbana (gestão ambiental)

FACILITADOR:

Elisania Magalhaes Alves Maciel

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Manter artigo

Nº do artigo:

46

* quando for o caso de criar novo artigo,
não enumerar.

Art. 46 - É de competência exclusiva do Município, projetar e executar a arborização nos logradouros públicos, sem prejuízo da colaboração que possa ser dada pelos particulares.

§1º - Compete ao órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, executor da política ambiental do município, a aprovação e fiscalização dos projetos referidos no caput deste artigo.

§2º - O ajardinamento de passeios públicos poderá ser projetado, executado e conservado por terceiros, mediante licença do Município que se reserva à fiscalização desses serviços..

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FUNTE DA CONTRIBUIÇÃO	LINHA	CONTRIBUIÇÃO
1	6. Licenciamento e fiscalização SEMURB		Adoção de canteiros (comp. ambiental?)
2	6. Licenciamento e fiscalização SEMURB		Incentivar a adoção de espaços públicos (Praças, áreas verdes, etc) pelo setor privado, para ajardinamento e uso de terceiros sem fins lucrativos (colocação de bancos, proteção solar, etc.).
3			

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	Art. 52 - É de competência exclusiva do Município, projetar e executar a arborização nos componentes do Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes contidos no art. 46 inciso I, sem prejuízo da colaboração que possa ser dada pelos particulares. §1º - Compete ao órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente, executor da política ambiental do município, a aprovação e fiscalização dos projetos referidos no caput deste artigo. §2º - O ajardinamento de passeios públicos poderá ser projetado, executado e conservado por terceiros, mediante licença do Município que se reserva à fiscalização desses serviços.
2	
3	

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	Artigo mantido, mas deslocado dentro da nova estrutura de texto proposta, passando a ser o art. 54, conforme texto em anexo
2	

